

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 368/2023

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 17.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL CONTRA A MULHER, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2023

Altera a Lei nº 17.806, de 05 de dezembro de 2013, que institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.806, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro. (NR)

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 17.806, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

CANTORA MARA LIMA

**Deputada Estadual**

---

#### JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma triste realidade presente na sociedade paranaense. Infelizmente, muitas mulheres vítimas de violência doméstica acreditam que a única saída para o tormento psicológico e físico seja ceifar a própria vida.

Um relacionamento marcado por violência psicológica e física tem um potencial altamente destruidor na vida da mulher. A violência doméstica é um crime sutil que começa de forma discreta, por meio de um xingamento, uma



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ameaça, e logo após tem um pedido de desculpas ou mesmo uma afirmação de que era apenas uma brincadeira.

Destaca-se que, o mês de setembro é conhecido como “Setembro Amarelo”, um mês inteiro de prevenção ao suicídio. Por esse motivo, é importante adequar a presente Lei para atender melhor os interesses da sociedade.

Verifica-se, portanto, a real necessidade de readequação desta legislação visando melhor atender os anseios de uma sociedade em constante transformação.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados e Deputadas o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.



**DEPUTADA CANTORA MARA LIMA**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **368** e o código CRC **1A6B8F3A6F4A9CF**

Publicado no [Diário Oficial nº. 9101](#) de 6 de Dezembro de 2013

**Súmula:** Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** No ensejo do evento de que trata esta Lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

**Art. 2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Fernanda Bernardi Vieira Richa*  
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

*Cezar Silvestri*  
Secretário de Estado de Governo

*Reinhold Stephanes*  
Chefe da Casa Civil

*Wilson Quintero*  
Deputado Estadual

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9527/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 368/2023**.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9527** e o código CRC **1D6C8D3D6A5C7BC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.806 - 05 de Dezembro de 2013

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 9101](#) de 6 de Dezembro de 2013

Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** No ensejo do evento de que trata esta Lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

**Art. 2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Fernanda Bernardi Vieira Richa*  
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

*Cezar Silvestri*  
Secretário de Estado de Governo

*Reinhold Stephanes*  
Chefe da Casa Civil

*Wilson Quinteiro*  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9579/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9579** e o código CRC **1D6B8C3E7F3E0BA**